



I Representação Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução – Auditoria pela secção regional do Tribunal de Contas à adjudicação da empreitada da primeira fase da construção do Parque de Exposições da ilha Terceira.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução – Auditoria pela secção regional do Tribunal de Contas à adjudicação da empreitada da primeira fase da construção do Parque de exposições da ilha Terceira, nos termos da alínea d) do n.º 1, do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Auditoria pela secção regional do Tribunal de Contas à adjudicação da empreitada da 1ª fase da construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira</i>	
Entrada n.º <i>143/X</i>	de <i>015/11/18</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>[Assinatura]</i>

Ponta Delgada, 18 de novembro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>3237</i>	Proc. n.º <i>109</i>
Data: <i>015/11/18</i>	N.º <i>143/X</i>

## Projeto de Resolução

### **Auditoria pela secção regional do Tribunal de Contas às contas do processo das empreitadas respeitantes à primeira fase da construção do Parque de Exposições da ilha Terceira**

**A primeira fase de execução da obra da construção do Parque de Exposições da ilha Terceira foi contratualizada a 21 de junho de 2010 e tinha o prazo de execução de 1 ano e 6 meses. Prazo esse, amplamente excedido, até porque a obra não se encontra concluída, após diversas prorrogações do prazo de conclusão e nova adjudicação, o que se traduz num atraso de, sensivelmente, 4 anos. Dadas as evidentes contradições demonstradas nas respostas, por escrito, do Governo Regional, torna-se pertinente recomendar uma auditoria da secção regional dos Açores do Tribunal de Contas.**

Os atos administrativos subjacentes às prorrogações nos prazos de execução da obra respeitante à primeira fase da execução da obra de construção do Parque de Exposições da ilha Terceira enquadraram-se no âmbito do interesse público (alínea b, do Art. 312.º do Código dos Contratos Públicos), em completa contradição com o conteúdo dos contratos adicionais, e conforme os respetivos anexos, segundo os quais o agravamento do custo da obra se deveu à correção de erros e omissões que não podem, por sua vez, ser objeto de atos administrativos, ao abrigo do «interesse público», porque são da responsabilidade do empreiteiro e/ou do projetista, quando não reclamados no prazo legal estabelecido.

Os atos administrativos motivados pelo «interesse público» só podem refletir agravamento de custos quando relacionados com «trabalhos a mais». Aliás, em conformidade com as justificações dadas pela resposta, por escrito, do Governo Regional de junho de 2012, as alterações normativas e legislativas ocorridas durante a execução da obra dariam lugar a «trabalhos a mais» e não à correção de «erros e omissões», o que contraria a informação disponibilizada nos anexos dos contratos adicionais.

Entre o final do prazo inicialmente contratualizado e dezembro de 2013, foram concedidas seis prorrogações do prazo de execução ao empreiteiro e perdoadas as respetivas coimas, apesar de legalmente imputáveis, dado que a incapacidade financeira do empreiteiro não configura justificação legal para tal perdão, ao contrário do compromisso assumido pelo anterior executivo do Governo Regional, através da

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, em resposta ao requerimento n.º 654/IX, segundo a qual, os atrasos não justificados seriam, naturalmente, considerados para atribuição de responsabilidade legal e contratual.

Em resposta ao requerimento n.º 374/X, o Governo Regional afirmou que não teriam sido perdoadas quaisquer multas ao empreiteiro. Contudo, e conforme documentação que nos foi cedida em resposta ao requerimento n.º 121/X, constata-se que o empreiteiro solicitou, a 27 de dezembro de 2013, a prorrogação graciosa do prazo de execução em 142 dias, e por consequência, uma nova data para a conclusão da obra, desta vez para 22 de maio de 2014, solicitação que foi concedida a 15 de janeiro de 2014, pela Diretora Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, uma possibilidade que não se encontra prevista no Código dos Contratos Públicos, nem na sua adaptação à Região Autónoma dos Açores.

A primeira fase da construção do Parque de Exposições da ilha Terceira pressupõe um conjunto de valências, entre as quais, o mercado agrícola semanal que funcionou, até há poucos meses, em local desprovido das mínimas condições adequadas mas que, agora, foi transferido para as instalações que não se encontram concluídas, mas que já apresentam sinais de defeitos de obra.

Na resposta ao requerimento n.º 374/X, o Governo Regional informou que o contrato da empreitada foi revogado em 26/01/2015. Todavia, a nova empreitada só foi objeto de contrato a 15 de outubro de 2015, quase um ano após a assinatura do contrato de execução de arranjos exteriores, estacionamento e acessos às zonas da primeira fase da empreitada do Parque de Exposições da ilha Terceira (3 de novembro de 2014), com prazo de execução de 120 dias (3 meses e 28 dias), no valor de 276.800,00€.

Considerando que o rigor e a transparência são valores fundamentais para a democracia;

Considerando que a empreitada da primeira fase de construção do Parque de Exposições da ilha Terceira tinha um custo estimado de 3.482.371,08€ cuja atualização em abril de 2014 indicava um custo previsto de 4.136.174,91€, ao qual dever-se-á acrescentar o custo respeitante a uma nova adjudicação para conclusão da obra (144.930,00€); o custo acrescido da fiscalização da obra, resultante das prorrogações do prazo para a sua conclusão (88.994,78€), bem como o custo relativo à construção de acessos e estacionamento (orçado em 276.800,00€).



I Representação Parlamentar I



**Assim, nos termos das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art. 2.º, e n.º 2 do Art. 4.º, e da aplicação analógica da alínea g) do n.º 1 do Art. 5.º, e Art. 55.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, solicitar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas uma auditoria às contas do processo das empreitadas respeitantes à primeira fase da obra do Parque de Exposições da ilha Terceira.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Horta, 18 de novembro de 2015